

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 36.

.....
§ 1º Os sistemas de ensino deverão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do **caput**.

JUSTIFICAÇÃO

Procura esta emenda dar precisão a forma verbal utilizada na redação do dispositivo. “Poderão” é diferente de “deverão”. Pela proposta os sistemas de ensino “poderão” compor seus currículos em mais de área de conhecimento ou de atuação profissional. Esta redação não garante aos alunos que os sistemas de ensino

ofereçam mais de uma área. E como ficarão os alunos? Eles serão obrigados a buscar em outras localidades distante de sua casa outra oferta de área de conhecimento. Com isso, se reforçará as desigualdades de oportunidades educacionais, já que as redes não estão obrigadas a oferecer mais de uma área de conhecimento ou de atuação profissional.

Sala da Comissão, de setembro de 2016.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB/Bahia



CD/16774.07373-96